

Assunto: Solicitação de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024

De: Juliana Maria Medeiros Reis <juliana.reis@grupozelo.com>

Data: 15/07/2024, 16:24

Para: "licitacoes@santaluzia.mg.gov.br" <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde, prezados!

Encaminho pedido de esclarecimentos ao referido edital.

At.te,



Juliana Maria Medeiros Reis

Analista de Licitação

 (031) 99628-6403

 www.grupozelo.com

   /grupozelobr

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e é restrita ao(s) destinatário(s). O uso não autorizado, a replicação ou disseminação do seu conteúdo são proibidos e passíveis de ações e indenizações judiciais cabíveis.
This message (attachments included) is confidential and restricted to its recipient(s). Unauthorized use, replication or dissemination of its content are prohibited and may be liable to legal procedures and compensation.

— Anexos: —

Pedido de esclarecimentos Santa Luzia.pdf	499KB
CNH Juliana.pdf	208KB

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.

À

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE
PESSOAS DE SANTA LUZIA/MG**

At.: ILMO. SR. THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

DD. PREGOEIRO – PORTARIA nº 23.580, de 11 de abril de 2023

Por correio eletrônico para licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Ref.: Pedido de Esclarecimentos. Edital de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 025/2024. Processo Administrativo nº 22467/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urna mortuária padrão infantil, padrão recém-nascido/natimorto, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município de Santa Luzia – MG, conforme condições e exigências do Edital.

JULIANA MARIA MEDEIROS REIS (“Requerente”), brasileira, consultora em licitação, inscrita no CPF sob o nº 036.933.816-23 e no Registro Geral sob o nº M-6.372.838, com endereço na Rua Paracatu, nº 1.253, salas 601, 602, 701, 702 e 1101, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-098, vem, tempestivamente, na forma legal, com base no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, no direito constitucional de petição e no item 11 do Edital acima referido, apresentar o seguinte **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, e o faz conforme a seguir.

I – TEMPESTIVIDADE

1. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

2. Nos termos do item 11.1 do Edital, o pedido de esclarecimentos deve ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, que está prevista para ocorrer no dia 19/07/2024, sexta-feira.
3. Como, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.7 do Edital, os prazos devem ser contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o do final, é de se reconhecer que o prazo para apresentação desta manifestação se encerrará no dia 16/07/2024, terça-feira.
4. Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

II - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5. Visando ao registro de preços para a eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de urna mortuária padrão infantil, padrão recém-nascido/natimorto, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda de Santa Luzia/MG, o Município, por sua Secretaria de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas lançou o Edital do Pregão Eletrônico acima indicado.
6. Ao analisar o Edital em referência, a Requerente identificou que, apesar do empenho dos envolvidos, há obscuridades e omissões que merecem ser esclarecidas para que o presente procedimento possa transcorrer regularmente, cumprindo os princípios da legalidade, economicidade, competitividade e isonomia, preservando-se o interesse público que se almeja com a contratação.

II.1. Do Preenchimento da proposta (item 5)

7. De acordo com o item 5.8.3 do Edital, “*Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá*

respeitar os preços máximos previstos no item 4.9”. Ao se consultar o item 4.9 do Edital, no entanto, vê-se que ele trata do seguinte tema: “*Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances*”. Ao que parece, pode ter havido erro formal na remissão ao item 4.9 feito pelo item 5.8.3 do Edital. Diante disso, pergunta-se:

- a. É correto o entendimento de que houve erro formal na remissão que o item 5.8.3 fez ao item 4.9 do Edital?
- b. Sendo positiva a resposta à pergunta anterior, solicita seja indicado qual o item correto a que o item 5.8.3 do Edital deveria ter feito a pretendida remissão.

II.2. Da Fase de Habilitação (item 8)

8. Conforme item 8.11.1 do Edital, “*Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO**, contado da solicitação do pregoeiro*”. Diante disso, pergunta-se:

- a. Considerando a relevância do tema tratado no item acima indicado e o curto prazo para o seu levantamento, solicita-se sejam indicados e listados quais serão os documentos adicionais àqueles exigidos pelo Sicafe e cuja apresentação será exigida como condição para a habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

II.3. Anexo I ao Edital - Termo de Referência

a) Modelo de Execução do Objeto – Condições de entrega

9. Os itens 5.1.1 a 5.1.5 do Anexo I – Termo de Referência preveem que:

*“5.1.1 Via de regra a entrega/prestação de serviços dos produtos licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, **mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;***

*5.1.2 A funerária deverá executar o serviço em no máximo 02 (duas) horas, **após o recebimento do formulário expedido pela Secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;***

*5.1.3 Sendo **Finais de Semana, feriados, horário diverso de 08h às 17h ou momentos que a SMDSC não estiver em funcionamento,** o usuário deve passar por **atendimento direto na funerária, que se responsabilizará por verificar se a família está nos critérios do benefício expedido pela SMDSC e prestar o serviço em no máximo 02 (duas) horas a partir da solicitação da responsável familiar;***

5.1.4 A funerária é exclusivamente responsável pela avaliação familiar nos dias citados no item 7.3, e verificando que a família se enquadra nos critérios prestará o serviço advertindo que a responsável deve comparecer à SMDSC para atendimento no próximo dia útil;

5.1.5 Se em atendimento na SMDSC, a técnica social avalie que a família não é critério para o benefício, será expedido um relatório de negativa e a funerária se responsabiliza por resolver os custos despendidos junto aos familiares, sendo que estando enquadrada nos critérios a técnica social expede o formulário de autorização;”

10. Diante disso, pergunta-se:
- a. Considerando que, conforme acima, nos finais de semana, horário diverso das 08h às 17h e quando a SMDSC não estiver funcionando, caberá ao Contratado verificar se a família atende aos critérios para usufruir do benefício expedido pela SMDSC (e objeto deste certame), sob pena de assumir os ônus respectivos, solicita sejam indicados de forma clara e pormenorizada todos os critérios cujo atendimento deverá ser exigido pelo Contratado para o fim acima indicado, assim como seja expedida a orientação completa de como deverá ser feita tal comprovação pelos interessados a usufruírem de tal benefício.
 - b. É correto o entendimento segundo o qual o não comparecimento à SMDSC da família que se enquadra dos critérios para se valer do benefício objeto do presente certame, apesar de avertida para tal, não

- poderá acarretar qualquer consequência e/ou penalização do contratado, não sendo legítimo transferir-lhe os ônus do serviço prestado nesse caso?
- c. É cabível recurso contra eventual decisão da técnica social da SMDSC que entenda pelo indeferimento da avaliação feita pela contratada e que tiver concluído pelo atendimento, da família, dos critérios exigidos para se valer do benefício objeto do presente certame? Em caso positivo, qual o prazo e para quem deverá ser direcionado?
- d. Tendo em vista que caberá ao contratado valer-se dos meios legalmente legítimos para se ressarcir das despesas de serviços prestados para usuários que não forem considerados elegíveis para utilizarem o benefício objeto deste certame, é correto o entendimento de que em situações tais poderá o Contratado exigir, como condição para a prestação do serviço, que a família preste uma caução em valor equivalente ao serviço, que será liberada apenas (e após) a SMDSC aprovar o relatório técnico e reconhecer a família como detentora do direito de se valer do benefício objeto deste certame?

b) Qualificação econômico-financeira

11. O item 11.3 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que:

11.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12. Diante disso, pergunta-se:

- a. A comprovação do atendimento dos índices contábeis acima referidos deverá ser feita em relação ao último ou aos dois últimos exercícios cujas demonstrações contábeis já são exigíveis?
- b. No caso de o atendimento dos índices disser respeito aos dois últimos exercícios sociais cujas demonstrações já sejam exigíveis, é correto o entendimento de que deverá ser apresentado o demonstrativo para cada um dos anos? Ainda, é correto o entendimento segundo o qual não atendimento de qualquer índice em qualquer exercício será suficiente para inabilitar o licitante?
- c. Será admitida a correção monetária das demonstrações contábeis já exigíveis? Em caso positivo, pede-se seja indicado o índice a ser utilizado e a forma de se promover a atualização, evitando-se o risco de se comprometer o julgamento objetivo.

13. O item 11.4 do Anexo I – Termo de Referência prevê que: “*Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]*”. Diante disso, pergunta-se:

- a. É correto o entendimento segundo o qual a comprovação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação se dará mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social em que tais demonstrações já são exigíveis?

14. Considerando que não há item que preveja a exigência de forma expressa, solicita seja esclarecido se será necessário apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis. E, em caso positivo, solicita seja

esclarecido se tal apresentação se referirá ao último ou aos dois últimos exercícios sociais em que tais demonstrações já sejam exigíveis?

c) Qualificação técnica-operacional

15. O item 12.1.2.2.2 do Anexo I – Termo de Referência prevê que, como condição de habilitação, o licitante apresente “*Comprovação através de CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, conforme Lei Estadual nº 15.758/2005, de possuir carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo devendo constar no campo ‘espécie’ do certificado do veículo a denominação ‘veículo funerário’*”. Diante disso, pergunta-se:

- a. Considerando que a opção da sociedade empresária entre possuir frota própria ou alugá-la é de natureza estratégica, não sendo isso relevante para a prestação do serviço, é correto o entendimento segundo o qual poderá o licitante valer-se de frota alugada, hipótese em que o CRLV do veículo não estará em seu nome, mas no da locadora de veículos?
- b. Sendo positiva a resposta à pergunta anterior, solicita seja esclarecida se a apresentação do CRLV do veículo locado juntamente com o contrato de locação será suficiente para o atendimento ao disposto no item 12.1.2.2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

II.4. Anexo II – Modelo Exemplificativo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

16. Consta do referido modelo a previsão de que a empresa declarante deverá se comprometer a cumprir as disposições de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, “*bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no Estudo Técnico Preliminar*”. Considerando que não se teve acesso ao ETP, solicita sejam informados quais são os critérios e práticas de sustentabilidades previstas no ETP e que deverão ser observados pelos licitantes.

II.5. Anexo V – Modelo de Termo de Contrato

a) Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

17. Veja os itens 2.1.1. e 2.2 do Anexo V – Modelo de Termo de Contrato que:

“2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Diante do exposto, pergunta-se: qual redação prevalecerá: a do item 2.1.1 ou a do item 2.2, acima citados?

b) Cláusula Décima Segunda – Da extinção contratual

19. Os itens 12.2.1 e 12.3 do Anexo V – Modelo de Termo de Contrato estabelecem que:

“12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20. Diante do exposto, pergunta-se: qual redação prevalecerá: a do item 12.2.1 ou a do item 12.3, acima citados?

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

21. A Requerente apresenta os questionamentos acima, na expectativa de que sejam esclarecidos, promovendo-se, se necessário for, a republicação do Edital, para se evitar eventuais questionamentos acerca da validade do presente certame, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios da licitação previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22. Sendo o que nos cumpria para o momento, e reservando o direito de apresentar novos pedido de esclarecimentos, caso necessário, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

JULIANA MARIA MEDEIROS REIS

CPF nº 036.933.816-23

CI nº M-6.372.838



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 15/07/2024 16:18:52 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Solicitacao_de_esclarecimentos_Santa_Luzia_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8a03c29e3c24ac847677a6cc3c7f9638dc10690e1e91c6b224683f4301f12020

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JULIANA MARIA MEDEIROS REIS

Informações da assinatura

Assinante: CN=JULIANA MARIA MEDEIROS REIS

CPF: ***.933.816-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 15/07/2024 16:17:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JULIANA MARIA MEDEIROS REIS

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 28/05/2024 14:19:51 BRT

Aprovado até: 28/05/2025 14:19:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Assunto: Re: Fwd: Solicitação de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024

De: "Mariana Stefani dos Santos" <marianastefani@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 17/07/2024, 12:51

Para: "Elida Ferreira da Silva" <elidasilva@santaluzia.mg.gov.br>

CC: "Thiago Pereira de Carvalho" <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Prezado Thiago,

Bom dia,

À

SMAE

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS

A/c.: Pregoeiro - Thiago Pereira de Carvalho

Esclarecimentos – Juliana Reis Consultoria em Licitações - Edital PE Nº 025/2024

Ref.: Pedido de Esclarecimentos. Edital de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 025/2024. Processo Administrativo nº 22467/2023. Objeto: - Contratação de empresa especializada no fornecimento de urna mortuária padrão infantil, padrão recém nascido/natimorto, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município de Santa Luzia – MG, conforme condições e exigências do Edital.

Conforme solicitação segue abaixo os esclarecimentos necessários:

Nº 10 - letras "a", "b", "c", "d"

a. Em horários diversos de funcionamento da SMDSC, caberá ao arrematante vencedor fazer a avaliação socioeconômica para validação do benefício.

Destaca-se que existem documentos padronizados, que serão entregues, juntamente com uma capacitação ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para capacitar e orientar o prestador de serviço, uma vez que o atendimento ofertado na ponta, deverá se equiparar com o disponibilizado pelo órgão gestor. Para além, será entregue toda documentação, para que a empresa possa realizar a devida avaliação, que são elas:

Critérios de avaliação

Critérios documental

Ficha socioeconômica

Ficha de Benéfico Eventual – Auxilia Funeral

Guia de Sepultamento.

b. Em casos os quais os usuários procurarem o serviço diretamente, caberá a empresa orientar e cientificar sobre a importância de comparecimento na sede da SMDSC, localizada no seguinte endereço: Praça Acácia Nunes Costa, 62 – Frimisa / Santa Luzia, no próximo dia útil para finalização/ continuidade do processo.

c. Sobre o item de possível indeferimento, é cabível um dialogo entre as partes para melhor entendimento e possíveis esclarecimentos, logo, respeitando todos os critérios para concessão do Benefício.

d. Onde é perguntado sobre a possibilidade que a família preste uma caução equivalente ao serviço ali ofertado, informo que não existe essa possibilidade em hipótese alguma.

O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da

proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos. A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela à Política de Assistência Social. Este princípio está em consonância com os valores sociais que norteiam a política de assistência social, conforme disposto no art. 4º da LOAS. Este benefício, assim como os demais, não pode promover uma revitimização das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja submetido a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, visitas domiciliares invasivas e pré-julgamentos de qualquer natureza. É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre, associadas a questões ambientais, socioeconômicas e culturais do país. Desta forma, o benefício eventual se inscreve numa lógica de direitos e proteção social e presta-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar. É fundamental que a gestão local preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade de bens e serviços. Como explanado, o benéfico em questão, é utilizado para famílias em vulnerabilidade financeira e social, não cabendo cobrar do usuário qualquer valor.

Nº 15 - letras "a" e "b".

a. Segundo o **Art. 2º da Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005** "O transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas **se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária** autorizada a executá-lo, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário". De acordo com a lei, está claro o item 12.1.2.2 do Anexo I - Termo de Referência. Portanto, **só será aceito documento de "Comprovação através de CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, do licitante que possuir o carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária** autorizada a executá-lo, devendo constar no campo 'espécie' do certificado do veículo a denominação 'veículo funerário'", ou seja, a prestação dos serviços fúnebres **não** poderá ser realizada em veículos da frota alugada.

b. Sendo a resposta da letra "a" negativa - Não se aplica. Em Quarta, Julho 17, 2024 12:04 -03, "Elida Ferreira da Silva" <elidasilva@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Thiago,

Bom dia,

À
SMAE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS
A/c.: Pregoeiro - Thiago Pereira de Carvalho

Esclarecimentos – Juliana Reis Consultoria em Licitações - Edital PE N° 025/2024

Ref.: Pedido de Esclarecimentos. Edital de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 025/2024. Processo Administrativo nº 22467/2023. Objeto: - Contratação de empresa especializada no fornecimento de urna mortuária padrão infantil, padrão recém nascido/natimorto, padrão adulto, padrão especial obeso, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município de Santa Luzia – MG, conforme condições e exigências do Edital.

Conforme solicitação segue abaixo os esclarecimentos necessários:

Nº 10 - letras "a", "b", "c", "d"

a. Em horários diversos de funcionamento da SMDSC, caberá ao arrematante vencedor fazer a avaliação socioeconômica para validação do benefício.

Destaca-se que existem documentos padronizados, que serão entregues, juntamente com uma capacitação ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para capacitar e orientar o prestador de serviço, uma vez que o atendimento ofertado na ponta, deverá se equiparar com o disponibilizado pelo órgão gestor. Para além, será entregue toda documentação, para que a empresa possa realizar a devida avaliação, que são elas:

Critérios de avaliação

Crerios documental

Ficha socioeconômica

Ficha de Benéfico Eventual – Auxilia Funeral

Guia de Sepultamento.

b. Em casos os quais os usuários procurarem o serviço diretamente, caberá a empresa orientar e cientificar sobre a importância de comparecimento na sede da SMDSC, localizada no seguinte endereço: Praça Acácia Nunes Costa, 62 – Frimisa / Santa Luzia, no próximo dia útil para finalização/ continuidade do processo.

Sobre o item de possível indeferimento, é cabível um dialogo entre as partes para melhor entendimento e possíveis esclarecimentos, logo, respeitando todos os critérios para concessão do Benefício.

c. Onde é perguntado sobre a possibilidade que a família preste uma caução equivalente ao serviço ali ofertado, informo que não existe essa possibilidade em hipótese alguma.

d. O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos. A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela à Política de Assistência Social. Este princípio está em consonância com os valores sociais que norteiam a política de assistência social, conforme disposto no art. 4º da LOAS. Este benefício, assim como os demais, não pode promover uma revitimização das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja submetido a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, visitas domiciliares invasivas e préjulgamentos de qualquer natureza. É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre, associadas a questões ambientais, socioeconômicas e culturais do país. Desta forma, o benefício eventual se inscreve numa lógica de direitos e proteção social e presta-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar. É fundamental que a gestão local preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade de bens e serviços. Como explanado, o benéfico em questão, é utilizado para famílias em vulnerabilidade financeira e social, não cabendo cobrar do usuario qualquer valor.

Nº 15 - letras "a" e "b".

a. Segundo o **Art. 2º da Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005** "O transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas **se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária** autorizada a executá-lo, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário". De acordo com a lei, está claro o item 12.1.2.2 do Anexo I - Termo de Referência. Portanto, **só será aceito documento de "Comprovação através de CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, do licitante que possuir o carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária** autorizada a

executá-lo, devendo constar no campo 'espécie' do certificado do veículo a denominação 'veículo funerário', ou seja, a prestação dos serviços fúnebres **não** poderá ser realizada em veículos da frota alugada.

b. Sendo a resposta da letra "a" negativa - Não se aplica.

Em Segunda, Julho 15, 2024 19:50 -03, Thiago Pereira de Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezadas,

segue esclarecimento acerca do Edital <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/07/PE-SRP-EDITAL-No-025-2024.pdf>

Gentileza me responder **apenas** as seguintes perguntas:

- **Nº 10 - letras "a", "b", "c", "d";**
- **Nº 15 - letras "a" e "b".**

Tais perguntas versam sobre aspectos técnicos específicos da execução do futuro contrato e sobre a qualificação técnico-operacional requisitada no Termo de Referência.

Demais perguntas são sobre questões conceituais, as quais são compatíveis com a alçada de entendimento do Pregoeiro, razão pela qual me responsabilizarei pelas respectivas respostas.

Prazo limite para resposta às perguntas de nº 10 e de nº 15:

- **18/07/2024, até às 14h.**

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024

Data:Mon, 15 Jul 2024 19:24:15 +0000

De:Juliana Maria Medeiros Reis <juliana.reis@grupozelo.com>

Para:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde, prezados!

Encaminho pedido de esclarecimentos ao referido edital.

At.te,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

RESPOSTAS AO ESCLARECIMENTO DE Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2024 – Nº DA LICITAÇÃO 90025/2024 NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR

Requerente: JULIANA MARIA MEDEIROS REIS

E-MAIL: juliana.reis@grupozelo.com

- Itens 1 a 6 são introdutórios, sem pedido específico de esclarecimentos;
- Item 7

RESPOSTA: Os editais de Pregões Eletrônicos possuem fundamentação em minutas padronizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), órgão federal com reconhecida competência técnica para a produção de tais modelos. Vide endereço eletrônico:

[- MINUTA DE EDITAL - AGU](#)

O critério de julgamento do Pregão Eletrônico SRP 025/2024 é “menor preço” e não “maior desconto”.

Não houve erro formal. O que há é a padronização do Edital para atender tanto ao critério de julgamento “menor preço” como ao “maior desconto”. Veja que a mesma remissão da cláusula 5.8.3 (página 8 do Edital) à cláusula 4.9 (página 6 do Edital) foi feita na minuta-padrão de Edital da AGU.

Logo, em sendo menor preço o critério de julgamento do Pregão em epígrafe, a cláusula 5.8.3 não se aplica ao Edital 025/2024.

Em suma, o que as cláusulas 5.8.3 e 4.9 pretendem fazer entender é que não há hipótese de sigilo nos preços estimados / preços de referência quando se utiliza o critério de julgamento “maior desconto”.

- Item 008

RESPOSTA: A habilitação requisitada está prevista nas cláusulas 9 até 12 do Termo de Referência. Como critério de aceitabilidade da proposta, é necessário observar ainda a cláusula 4 do Termo de Referência. Cumpre destacar que o Termo de Referência foi divulgado via hiperlink na página 21 do Edital. Além disto, em sede de convocação de anexos, será requisitada a proposta realinhada ao último lance ou ao valor negociado. A proposta realinhada possui apenas o fito de acrescentar uma camada adicional de autenticidade ao preço final formulado e ofertado no portal Compras.gov.br pelo licitante vencedor. As convocações de qualquer anexo incidem sempre sobre o arrematante do Pregão. Vide modelo exemplificativo de proposta realinhada, que consta no Anexo III do Edital.

Não há possibilidade legal / jurídica de requisitar quaisquer outros documentos que não estejam previstos no Edital e Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

- Itens 09, 10 e 15

RESPOSTA: Conforme manifestação enviada via e-mail por:

- ** - marianastefani@santaluzia.mg.gov.br; e
- elidasilva@santaluzia.mg.gov.br.

****Respostas constam no corpo deste arquivo.**

- Item 11 – introdutório
- Item 12 – letra a

RESPOSTA: Dois últimos exercícios, sendo os anos 2022 e 2023 – Vide artigo 1.078 do Código Civil – Lei 10.406/2002 e artigo 69, inciso I, da Lei 14.133/2021;

- Item 12 – letra b

RESPOSTA: Índices requisitados na cláusula 11.3 do Termo de Referência incidem sobre os balanços dos dois exercícios financeiros, aplicáveis individualmente para cada balanço patrimonial dos respectivos anos. O não atendimento da exigência dos índices contábeis expressos no Edital enseja inabilitação do licitante, desde que a cláusula 11.4 do Termo de Referência seja também descumprida. Ressalta-se que a cláusula 11.4 igualmente aplica-se a cada balanço de forma individualizada para cada respectivo ano de exercício.

Em tempo, faz-se necessária a observância da cláusula 11.5 do Termo de Referência, a fim de que se extraia a correta compreensão dos dispositivos acerca da apresentação de balanços patrimoniais.

- Item 12 – letra c

RESPOSTA: Não há referência à correção monetária no artigo 69 da Lei 14.133/2021. Destarte, não será admitida correção monetária em demonstrações contábeis.

- Item 13 – letra a e item 14

RESPOSTA: Capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação. Forma de apresentação: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros, incidindo análise individualizada sobre os balanços dos respectivos exercícios. Capital social ou patrimônio líquido deverão ser reportados nos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

- Item 16

Primeiramente, salienta-se que a não publicação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar encontra amparo legal. Vide [Nota Explicativa](#).

Conforme ETP produzido pela área de planejamento da contratação, as ações exemplificativas de sustentabilidade no contexto da atividade a ser desenvolvida pela contratada são:

- Otimização dos recursos materiais;
- Redução de desperdícios de materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Receber informações da CONTRATANTE sobre programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Instruir os profissionais quanto à coleta seletiva e ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial em relação aos recipientes adequados para coleta seletiva disponibilizados nas dependências dos órgãos.

- Itens 017, 018 e 019

RESPOSTA: Minuta de Contrato é extraída do modelo produzido pela Advocacia-Geral da União (AGU). O uso do conectivo “ou” possui a finalidade de abarcar um padrão, com todos os enquadramentos legais possíveis na seara da extinção contratual. [Vide modelo de contrato da AGU](#).

Haja vista tratar-se de serviços contínuos (serviços funerários), prevalecem a cláusula 12.3 e subcláusulas correlatas.

Santa Luzia/MG, 17 de julho de 2024

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro